

ESTATUTO SOCIAL DA ONG ANJOS DE PATAS



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art.1º - Fica constituída, sob a denominação “ANJOS DE PATAS”, a associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A ONG “ANJOS DE PATAS” atuará de forma filantrópica, assistencial, promocional, recreativa, educacional, sem qualquer caráter partidário e em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal, merecem respeito e proteção;
- b) Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art.2º - A ONG terá como sede administrativa e foro no município de Caçapava do Sul-RS, na Rua Aristides de Macedo Neto, 102.

§1º A ONG “ANJOS DE PATAS” não possuirá sede física.

§2º- Por decisão da Assembleia Geral, a sede administrativa poderá ser transferida para outro local, de acordo com a conveniência de suas atividades, a ONG poderá manter escritórios ou representantes em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

§3º- A ONG ANJOS DE PATAS poderá atuar em todo o território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou exterior, respeitada a legislação aplicável.

Art.3º - São finalidades da ONG ANJOS DE PATAS:

- a) Estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) Divulgar as leis que protegem os animais;
- c) Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas;
- d) Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais;

e) Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

f) Auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;

g) Estimular a adoção de animais abandonados;

h) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;

i) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;

j) Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

§1º É vedada a ONG ANJOS DE PATAS quaisquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a ONG ANJOS DE PATAS:

I Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, opção sexual, condição social, credo político ou religioso ou aos portadores de deficiência;

II Observará os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

III Prestará serviços permanentes a animais de rua e de famílias em extrema vulnerabilidade.

IV Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, a ONG ANJOS DE PATAS atuará por meio de:

I Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;

II Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

III Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

IV Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, privados,



clínicas veterinárias, universidades, profissionais autônomos, profissionais liberais para a realização de seus trabalhos.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 5º - A ONG ANJOS DE PATAS, se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II Comunguem com suas finalidades sociais.
- III Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro- Os associados, membros da diretoria ou não, dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ONG ANJOS DE PATAS.

Parágrafo Segundo- Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I Associados Fundadores: Aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da ONG ANJOS DE PATAS.

II Associados Contribuintes: As pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral, que cumprem com suas obrigações sociais, contribuirão regularmente (mensalmente) com a associação, com contribuições sejam elas: dinheiro, ração, medicamentos, vacinas, etc.

III Associados Beneméritos: As pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços a ONG, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Artigo 6º- Somente os sócios fundadores e beneméritos terão direitos a voto e poderão ser eleitos para cargos da diretoria, assim como participarão das deliberações da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Artigo 7º- O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da ONG ANJOS DE PATAS.



Parágrafo Único- A diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I Prévia Notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

II Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único- O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

DOS DEMAIS MEMBROS DA ONG

Dos Anjos

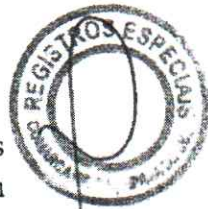
Art.9º – Denominados “anjos voluntários” e “anjos tutores”, as pessoas que atuam e se cadastram voluntariamente para este fim;

I - Dos Anjos Voluntários

Parágrafo Primeiro – Para ser anjo voluntário, o cidadão deverá estar de acordo com todos meios de atuação desta associação, auxiliando sempre que possível com as seguintes ações:

- a) Proteger e promover o bem estar de animais abandonados;
- b) Participar das ações e campanhas promovidas pela associação;
- c) Atender aos chamados de convocação da diretoria;
- d) Realizar doações em forma de materiais (rações, remédios, roupinhas, camas, coleiras, etc), pecúnia ou trabalho;
- e) Realizar trabalho de conscientização, incentivando os demais cidadãos a se tornarem “anjos voluntários”.

Parágrafo Segundo– Qualquer chamado de emergência, em que o animal corre perigo, seja este abandonado, seja este de propriedade de alguém, deverá ser primeiramente comunicado à Diretoria, para que esta verifique as informações e tome as medidas necessárias.



II - Dos Anjos Tutores

Parágrafo Primeiro – Denominam-se “anjos tutores” os associados voluntários que oferecem lares temporários para animais recolhidos das ruas em situação de risco e abandono, bem como aqueles encontrados e que aparentemente estejam perdidos, até que seus donos sejam localizados.

Art.10 – A ONG ANJOS DE PATAS oferecerá apoio aos anjos tutores durante a permanência dos animais sob sua responsabilidade, com auxílio veterinário, alimentação, medicação e demais necessidades a serem verificadas.

Parágrafo único: Os membros que são somente anjos (voluntários/tutores) não terão direito a voto caso não sejam associados fundadores ou beneméritos.

Art.11– Serão excluídos da associação os sócios e anjos (voluntários/tutores) que agirem de forma contrária aos princípios desta, omitindo ou concordando com situações inadmissíveis com o objetivo do grupo.

Parágrafo único – A exclusão do membro será por decisão soberana da Diretoria, sendo admissível recurso por parte do excluído, que será analisado pelos Conselhos.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 – São direitos dos associados:

- I Participar das Assembleias Gerais.
- II Propor a admissão de novos associados.
- III Acompanhar a gestão das atividades da ONG ANJOS DE PATAS

Art. 13 – São deveres dos associados:

- I Colaborar com os órgãos da administração da ONG, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Organização, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO



Art. 14 – A ONG ANJOS DE PATAS será administrada por:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art.15- A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.16- É formada por todos os associados com direito a voto.

Art.17- A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para:

a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

Art.18- Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

a) pelo Presidente;

b) pelo Vice-Presidente;

c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;

d) 1/5 dos associados quites com a tesouraria.

Art.19- As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (por meio virtual) e publicações em Redes Sociais e/ou em jornais de circulação na comarca sede da ONG.

§1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art.20- As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes

quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.



Art.21— Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) alteração do presente estatuto;
- b) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a uma semana em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art.22— As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art.23— As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II - Da Diretoria

Art.24 — A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro

§1º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art.25— Os membros da Diretoria serão eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro — Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com



os objetivos previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo – Não poderão candidatar-se a cargos da Diretoria os membros da ONG que são somente anjos (voluntários/tutores), exceto os que são também associados fundadores ou beneméritos.

Art.26– A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art.27– A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O “quórum” para decisões da Diretoria será de 03 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art.28– Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art.29- Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

b) O membro da Diretoria que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art.30– Compete à Diretoria:

a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

b) criar novos departamentos;

c) elaborar o Regimento Interno da Associação;



- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos associados;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- h) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- i) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- j) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- l) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- m) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art.31– Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- g) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- h) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.



Art.32– Compete ao Secretário-geral:

- a) substituir o Presidente na falta ou impedimento deste.
- b) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) convocar os associados para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- d) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- e) atender ao expediente da associação;
- f) manter em dia a correspondência social;
- g) organizar o arquivo da associação;
- h) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- i) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- j) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art.33– Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantida em caixa, para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria.



Dos Conselhos

Art.34- A Associação poderá criar o Conselho de Proteção, que terá como objetivo reunir-se regularmente (via regimento interno) para dirimir questões cotidianas da associação, como resgates, adoções, políticas de conscientização, eventos a serem realizados, parcerias, etc.

Art. 35- A Diretoria poderá criar outros conselhos que se fizerem necessários.

Art.36- Cada Conselho será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único – A motivação de perda do cargo se dará mediante disposto no Regimento Interno.

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar livros de escrituração da ONG.
- II Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III Opinar sobre os Balanços e Relatórios de Desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ONG.
- IV Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da ONG, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- VI Convocar a Assembleia Geral ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 39 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único- As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.



CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art.40- O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art.41- A ONG ANJOS DE PATAS será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 – A prestação de contas da ONG observará, no mínimo:

- I Os Princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização, incluindo as certidões negativas de débitos fiscais junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.43- A ONG poderá ser dissolvida por deliberação da maioria



absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados.

§1º – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º – persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Art.44– O patrimônio da ONG será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

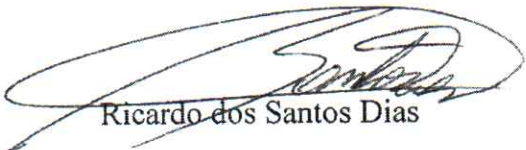
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45– A primeira Diretoria será eleita por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria, permitida a reeleição dos membros.

Art.46– Os casos omissos a esse Estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art.47– A aprovação deste Estatuto será na mesma data da eleição da Diretoria.

Art. 48– Fica eleito o foro da cidade e comarca de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para nele serem dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.


Ricardo dos Santos Dias

Presidente/Secretária

Advogado – OAB/RS 66.274

